

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 24 de Maio de 2021



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### **Recomposição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)**

PLN 00006/2021 - Autoria: Presidência da República

1

### **Prorrogação do Pronampe e ampliação do prazo de carência**

PL 01793/2021 - Autoria: Dep. Filipe Barros (PSL/PR)

1

### **Alteração da participação federal em fundos de desenvolvimento regionais e criação de regras para o repasse de recursos**

MPV 01052/2021 - Autoria: Presidência da República

1

### **Vedação da obsolescência programada**

PL 01791/2021 - Autoria: Dep. Bibo Nunes (PSL/RS)

2

### **Vedação do aumento da tributação nacional durante a vigência de estados de calamidade pública causados por pandemias**

PEC 00011/2021 - Autoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA)

2

### **Interrupção do pagamento de juros de títulos da dívida pública para custeio de ações de combate ao coronavírus**

PL 01815/2021 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)

3

### **Disponibilização eletrônica, pública e gratuita de atos e normas de segurança de produtos e serviços**

PL 01870/2021 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)

3

### **Alteração de regras sobre operações de penhor**

PLP 00078/2021 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP)

3

### **Ampliação da quarentena de dirigentes de Agências Reguladoras**

PL 01863/2021 - Autoria: Dep. Roman (PATRIOTA/PR)

3

### **Sustação de Portaria do Ministério da Economia que trata de compartilhamento dos dados não protegidos por sigilo fiscal**

4

PDL 00205/2021 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)

**Definição e conceituação de áreas urbanas consolidadas**

4

PL 01869/2021 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC)

**Utilização do crédito de Pis/Pasep e da Cofins nas aquisições de materiais recicláveis**

5

PL 01800/2021 - Autoria: Dep. Domingos Sávio (PSDB/MG)

**Utilização de crédito em caso de operação isenta ou não tributada de materiais recicláveis destinados à industrialização de resíduos sólidos**

5

PL 01801/2021 - Autoria: Dep. Domingos Sávio (PSDB/MG)

**Regulamentação de faixas marginais de curso d'água e ordenação do uso do solo em áreas urbanas e metropolitanas**

5

PL 01877/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)

**Adoção de trabalho remoto para trabalhadores com filhos autistas**

5

PL 01790/2021 - Autoria: Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO)

**Dispensa de certidões para contratações e renegociações de crédito em 2021**

6

PL 01875/2021 - Autoria: Dep. André de Paula (PSD/PE)

**Criação da Agência Nacional de Segurança Nuclear (Ansn)**

6

MPV 01049/2021 - Autoria: Presidência da República

**Previsão de nova tolerância na pesagem de carga de caminhões**

7

MPV 01050/2021 - Autoria: Presidência da República

**Criação do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e)**

7

MPV 01051/2021 - Autoria: Presidência da República

**Vedação do afretamento de embarcação estrangeira para operar na navegação interior de percurso nacional**

8

PL 01809/2021 - Autoria: Dep. Paulo Vicente Caleffi (PSD/RS)

**Programa Nacional dos Combustíveis Avançados Renováveis**

8

PL 01873/2021 - Autoria: Dep. Ricardo Barros (PP/PR)

**Prorrogação de incentivos fiscais vinculados ao ICMS direcionado a manutenção de atividades comerciais**

9

PLP 00005/2021 - Autoria: Dep. Efraim Filho (DEM/PB)

**Vedação de nomeação de diretores e administradores, públicos ou privados, que cometerem crime contra a ordem financeira**

9

PL 01811/2021 - Autoria: Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP)

**Inclusão do estudo de saúde e segurança na escola no currículo da educação do ensino médio e fundamental**

9

PL 01827/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)

## **INTERESSE SETORIAL**

**Concessão de autorização especial de trânsito a tratores e demais aparelhos destinados a arrastar maquinário agrícola**

10

PL 01862/2021 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC)

<b><i>Redução de alíquotas do Pis/Pasep, Cofins e IPI sobre a comercialização de bicicletas e acessórios</i></b>	<b>10</b>
PL 01836/2021 - Autoria: Dep. Ronaldo Carletto (PP/BA)	
<b><i>Suspensão do ajuste anual no preço de medicamentos em decorrência de emergências de saúde ou pandemias</i></b>	<b>10</b>
PL 01852/2021 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI)	
<b><i>Proibição de exportação de madeira in natura e transformada</i></b>	<b>10</b>
PL 01879/2021 - Autoria: Dep. Neucimar Fraga (PSD/ES)	
<b><i>Fundo de Ações Emergenciais para Desastres de Empreendimentos em Petróleo e Gás Natural (FAEP)</i></b>	<b>11</b>
PL 01840/2021 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM)	

Acompanhe o dia a dia dos projetos no  
Legisdata

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

##### Recomposição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)

**PLN 00006/2021 - Autoria: Presidência da República**, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, do Meio Ambiente, da Defesa, do Desenvolvimento Regional e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.095.575.217,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

**Abre crédito suplementar** no valor de um bilhão em favor de órgãos da administração pública, dos quais 415 milhões destinam-se ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, visando o financiamento de testes clínicos de vacinas nacionais contra a Covid-19, compreendendo estudos de Fases I, II e III, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

#### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

##### Prorrogação do Pronampe e ampliação do prazo de carência

**PL 01793/2021 - Autoria: Dep. Filipe Barros (PSL/PR)**, que "Dispõe sobre a retomada das operações de crédito celebradas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), sobre a ampliação do prazo de carência dessas operações, sobre a inclusão dos corretores de seguro como destinatários das linhas de crédito do Programa, e dá outras providências."

**Prorroga as operações de crédito celebradas no âmbito do Pronampe e amplia o prazo de carência para 24 meses.** Além disso, inclui corretores de seguro como destinatários das linhas de crédito do Programa.

#### INTEGRAÇÃO NACIONAL

##### Alteração da participação federal em fundos de desenvolvimento regionais e criação de regras para o repasse de recursos

**MPV 01052/2021 - Autoria: Presidência da República**, que "Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995."

Autoriza que a União participe como **cotista** no limite total de R\$ 11 bilhões de fundo que tenha por finalidade viabilizar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e de parcerias público-privadas (PPPs) - Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE) - e altera algumas dinâmicas de funcionamento dos fundos de desenvolvimento regional, em especial os fundos constitucionais.

## **Fundo para Concessão e PPP**

- Amplia o rol de usos do **Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas (PPPs) firmadas pela União**.
- A participação da União no fundo **ocorrerá por meio da integralização de cotas em moeda corrente**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

## **Fundos de Desenvolvimento Regional**

- Altera a fórmula da taxa de juros dos financiamentos dos Fundos Constitucionais e o del credere das instituições financeiras, a ser determinado pelo CMN (limitado a 5,5% aa).
- Amplia o plano de redução progressiva da remuneração dos bancos regionais pela administração dos fundos constitucionais, para alcançar 0,5% em jan2026. A legislação vigente previa essa redução progressiva, alcançando prazos até 2023.
- Reduz a remuneração dos saldos diários dos Fundos Constitucionais, Finam, Finor e Funres, não utilizados (era taxa extra-mercado divulgada pelo BCB e passa a ser a Selic)
- Obriga o repasse dos bancos regionais para outras instituições financeiras

## RELAÇÕES DE CONSUMO

### Vedação da obsolescência programada

**PL 01791/2021 - Autoria: Dep. Bibó Nunes (PSL/RS)**, que "Adiciona inciso ao art. 39 da Lei nº 8.078 de 1990 e ao art. 7º da Lei nº 8.137 de 1990 para vedar a obsolescência programada."

**Acrescenta a obsolescência programada ao rol de práticas abusivas contra o consumidor e de crimes contra as relações de consumo.**

Desse modo, **proíbe o fornecedor de produtos ou serviços de programar** ou tornar possível de qualquer forma, **a antecipação proposital da vida útil do bem oferecido** para consumo ou de seus componentes, **com o objetivo de prejudicar o seu funcionamento pleno conforme anúncio de venda.**

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### GASTO PÚBLICO

#### Vedação do aumento da tributação nacional durante a vigência de estados de calamidade pública causados por pandemias

**PEC 00011/2021 - Autoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA)**, que "Altera o texto permanente da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer vedações ao aumento de tributação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios que não sejam destinados exclusivamente ao combate de estado de calamidade nacional."

Veda que a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios **umentem a tributação durante a vigência de estado de calamidade pública** causado por **pandemia**, antes que **ao menos 60%** da população tenha sido **imunizada**.

- **Ficam vedadas:** **i** - a criação de novos tributos; **ii** - a majoração de alíquotas; **iii** - as reduções de desonerações, de incentivos tributários e financeiros, de isenções e subsídios; **iv** - as alterações de bases de cálculo; ou **v** - a exclusão de deduções de tributos e alterações em créditos presumidos ou em regimes especiais que impliquem aumento da tributação.

- O disposto acima **não inclui as mudanças na tributação diretamente relacionadas ao aumento de arrecadação**, desde que destinada **exclusivamente** ao combate da calamidade pública.

- As vedações supracitadas **são incluídas na Constituição Federal (CF) tanto em sua Sessão II**, que trata das Limitações do Poder de Tributar, **quanto em seu Ato de Disposições Transitórias**.

## Interrupção do pagamento de juros de títulos da dívida pública para custeio de ações de combate ao coronavírus

**PL 01815/2021 - Autoria: Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)**, que "Interrompe o pagamento de juros e correção monetária em remuneração aos títulos da dívida pública mobiliária federal durante o exercício de 2021."

**Retém a remuneração a ser paga pela União** a quaisquer pessoas jurídicas em relação aos **títulos da dívida pública** de responsabilidade do Tesouro Nacional, **entre 14 de maio e 31 de dezembro de 2021**.

- Os valores **serão direcionados ao custeio de leitos e a aquisição de medicamentos, insumos e vacinas** contra o coronavírus.

## Disponibilização eletrônica, pública e gratuita de atos e normas de segurança de produtos e serviços

**PL 01870/2021 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)**, que "Altera a Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, para estabelecer a gratuidade de atos normativos, regulamentos técnicos e normas técnicas que se referem a aspectos relacionados à segurança de produtos, de processos e de serviços."

Estabelece que os **Atos normativos, regulamentos técnicos e normas técnicas** de observância obrigatória ou voluntária relacionados à segurança de produtos, de processos e serviços **deverão ser disponibilizados eletronicamente a qualquer interessado de forma integral e gratuita**.

- O disposto acima **aplica-se também aos atos, normas e regulamentos** elaborados por entidades privadas credenciadas no âmbito do Sinmetro.

## Alteração de regras sobre operações de penhor

**PLP 00078/2021 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP)**, que "Reforma a garantia de penhor, dispondo sobre a sua continuidade mesmo em caso de perecimento da coisa, por meio de seguro; extingue o penhor legal e determina que qualquer instituição financeira possa ser credora pignoratícia, extinguindo o monopólio legal da Caixa Econômica Federal sobre as operações envolvendo penhor."

**Reforma a garantia de penhor, alterando as regras sobre operações de penhora**, garantindo sua continuidade mesmo em caso de perecimento da coisa, **por meio de seguro**.

- **Extingue o penhor legal e determina que qualquer instituição financeira possa ser credora em contrato de penhor**.

## Ampliação da quarentena de dirigentes de Agências Reguladoras

**PL 01863/2021 - Autoria: Dep. Roman (PATRIOTA/PR)**, que "Fixa em 36 meses o período de quarentena dos dirigentes das Agências Reguladoras, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista"

**Amplia o período de quarentena dos dirigentes das Agências Reguladoras, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista de seis, para 36 meses**, contados da exoneração ou do término de seu mandato.

- **Veda que os dirigentes acima, pelo mesmo período, exerçam atividade ou prestem serviço na área de atuação da empresa pública** ou em área conexas a qual exerceram função de **direção superior**.

## Sustação de Portaria do Ministério da Economia que trata de compartilhamento dos dados não protegidos por sigilo fiscal

**PDL 00205/2021 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)**, que "Susta a PORTARIA Nº 34, DE 14 DE MAIO DE 2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre o compartilhamento de dados não protegidos por sigilo fiscal com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União."

Susta a Portaria nº 34, de 2021, do Ministério da Economia, que trata sobre o compartilhamento de dados não protegidos por sigilo fiscal com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União.

A Portaria estabelece que poderão ser compartilhados dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); do Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir); da Consulta e Gerencial da Declaração de Operações Imobiliárias (DOI); da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); dos créditos ativos de pessoas jurídicas de direito público; dos sistemas de controle de débitos de pessoas jurídicas de direito público; dos créditos parcelados; dos sistemas de controle de débitos parcelados; e da base de dados da Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional.

Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União interessados em obter acesso aos dados deverão formalizar solicitação à RFB.

## • MEIO AMBIENTE

### Definição e conceituação de áreas urbanas consolidadas

**PL 01869/2021 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC)**, que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, e altera a lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, para regulamentar as faixas marginais de quaisquer cursos d'água natural em áreas urbanas consolidadas. ."

Altera o Código Florestal Brasileiro, a fim de **definir o conceito e as características de áreas urbanas consolidadas e isentar essas áreas da observância das faixas de Áreas de Preservação Permanente ao longo de curso d'água**,

- Estabelece que cabe aos municípios, por lei municipal ou distrital que aprove o instrumento de planejamento territorial, definir e regulamentar a largura dessas faixas marginais.



## Utilização do crédito de Pis/Pasep e da Cofins nas aquisições de materiais recicláveis

**PL 01800/2021 - Autoria: Dep. Domingos Sávio (PSDB/MG)**, que "Altera a Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005 a fim de autorizar a utilização do crédito de que tratam o inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nas aquisições dos materiais que menciona."

**Autoriza a utilização do crédito de Pis/Pasep e da Cofins nas aquisições de materiais recicláveis** desde que realizadas por **pessoa jurídica** que **apure o imposto de renda com base no lucro real** e que utilize os insumos **como matéria-prima ou material secundário**.

- A autorização acima **se aplica ainda que o estabelecimento adquirente se sujeite ao recolhimento da Cofins e do PIS/Pasep por substituição tributária**.

- O crédito será determinado mediante a aplicação **da alíquota de 1,65%** para o Pis/Pasep e **alíquota de 7,6%** para a Cofins.

- **O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente**, em relação aos bens e serviços, custos e despesas adquiridas, incorridas, pagas ou creditadas a pessoa jurídica domiciliada no país.

## Utilização de crédito em caso de operação isenta ou não tributada de materiais recicláveis destinados à industrialização de resíduos sólidos

**PL 01801/2021 - Autoria: Dep. Domingos Sávio (PSDB/MG)**, que "Acrescenta os §§ 7º e 8º ao artigo 20 da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, a fim de autorizar a utilização de crédito em caso de operação isenta ou não tributada na hipótese que menciona."

**Permite a utilização de crédito** na hipótese de **entradas de mercadorias resultantes de operações isentas ou não tributadas**, quando referentes à **aquisição de materiais recicláveis como matéria-prima ou material secundário por estabelecimento destinado à industrialização de resíduos sólidos**, ainda que sujeito ao recolhimento do ICMS por substituição tributária em razão do diferimento do pagamento.

## Regulamentação de faixas marginais de curso d'água e ordenação do uso do solo em áreas urbanas e metropolitanas

**PL 01877/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)**, que "Insera os parágrafos 11 e 12 no artigo 4º da Lei nº 12.651 de 2012 (Novo Código Florestal)."

Altera o Código Florestal, **para estabelecer que cabe aos municípios regulamentarem as faixas marginais de curso d'água em áreas urbanas e regiões metropolitanas**.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

#### Adoção de trabalho remoto para trabalhadores com filhos autistas

**PL 01790/2021 - Autoria: Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO)**, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a jornada de trabalho na modalidade remota, em casos específicos."

Permite a adoção do **teletrabalho para os trabalhadores** que possuem **filhos portadores do Transtorno do Espectro**



**Autista (TEA)**, desde que seja compatível com o cargo exercido.

## • CUSTO DE FINANCIAMENTO

### Dispensa de certidões para contratações e renegociações de crédito em 2021

**PL 01875/2021 - Autoria: Dep. André de Paula (PSD/PE)**, que "Estabelece regras para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19."

**Reapresentação da MP 1028/21 com prazo aumentado (até 31/dez/21)**, no que se refere à **apresentação de certidões** na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras públicas e privadas.

- Dentre a **documentação dispensada**, estão: **certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito-CND, entre outras.**

- **Até 31 de dezembro de 2021**, as instituições financeiras, inclusive as suas subsidiárias, ficam obrigadas a **encaminhar trimestralmente**, a **relação das contratações e renegociações de operações de crédito** que envolvam recursos públicos.

## • INFRAESTRUTURA

### Criação da Agência Nacional de Segurança Nuclear (Ansn)

**MPV 01049/2021 - Autoria: Presidência da República**, que "Cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear e altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a Lei nº 9.765, de 17 de dezembro de 1998, a Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, e a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001."

**Cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (Ansn)**, autarquia federal com patrimônio próprio, autonomia administrativa, técnica e financeira, e **atuação nacional**, sem aumento de despesa, **por cisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnem).**

- A Ansn deve **monitorar, regular e fiscalizar** a segurança e proteção radiológica de **atividades, instalações, materiais e fontes nucleares**, nos termos do disposto na **Política Nuclear Brasileira** e nas diretrizes do Governo federal.

- **As inspeções** de atividades sob controle regulatório e de instalações nucleares, radioativas, mínero-industriais e depósitos de rejeitos radioativos **observarão o cumprimento da legislação.**

- **As infrações serão classificadas de acordo com o dano causado a indivíduos, propriedades e ao meio ambiente** e as multas serão fixadas por ato da Diretoria Colegiada da Ansn, em valores não inferiores a **cinco mil**, e não superiores a **cem milhões de reais.**

- Infrações classificadas como **gravíssimas** ensejarão na **revogação de autorização ou licenciamento para o exercício da atividade ou para sua instalação.**

- **Altera a taxa de licenciamento, controle e fiscalização de instalações e materiais nucleares e radioativos e suas instalações (TLC).**
- **As alterações de valor e incidência da TLC passarão a valer a partir de janeiro de 2022.**

## Previsão de nova tolerância na pesagem de carga de caminhões

**MPV 01050/2021 - Autoria: Presidência da República**, que "Altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro."

**Amplia para 12,5% a tolerância máxima sobre os limites de peso bruto transmitido por eixo** de veículos à superfície das vias públicas (**limite anterior** era de **10%**).

- Aos veículos com **peso bruto total igual ou inferior a 50 toneladas**, será admitida, **na fiscalização, aplicação de tolerância superior à 12,5%**, desde que seja respeitada a **tolerância de 5% sobre os limites de peso bruto total e o limite técnico por eixo, definido pelo fabricante.**

- As definições **vigerão até 30 de abril de 2022, quando voltarão a ser reguladas pelo Conselho Nacional de Trânsito**

- **Altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) a fim de definir que** irregularidades não passíveis de resolução no local da infração **ensejarão na liberação do veículo**, mediante entrega de **contra apresentação de recibo**, assinalando-se ao condutor **prazo de até 15 dias para regularização da situação** que gerou a infração.

- A liberação do veículo **somente ocorrerá caso haja condições de segurança** para sua circulação **e o condutor esteja regularmente habilitado.**

- **A inobservância das obrigações de regularização** da situação veicular **resultarão em registro de restrição administrativa no Renavam e em remoção do veículo para o depósito.**

## Criação do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e)

**MPV 01051/2021 - Autoria: Presidência da República**, que "Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968."

**Institui o Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) para desburocratizar o setor de transporte de carga.** O documento será **exclusivamente digital** e sua **geração e emissão prévias serão obrigatórias** à execução da operação de transporte de carga, **na forma e no cronograma estabelecidos por ato do Poder Executivo federal.**

- O serviço de emissão do DT-e **poderá ser explorado diretamente pelo Ministério da Infraestrutura ou por meio de concessão ou de permissão.**

- O DT-e será gerado **por pessoa jurídica de direito privado** denominada entidade geradora de DT-e, que será registrada pelo Ministério da Infraestrutura.

- **Regulamento disporá sobre as hipóteses de dispensa do DT-e**, considerando critérios como distância entre origem e destino do transporte, seu peso, volume total e o tipo da carga.

- Órgãos e entidades da administração pública intervenientes em operações de transporte **unificarão no DT-e documentos e demais obrigações administrativas de sua competência** relacionadas às operações de transporte rodoviário.

- **Constitui obrigação do embarcador ou proprietário contratante de serviços de transporte** a geração, solicitação, cancelamento e encerramento do DT-e emitido.

- São infrações puníveis com advertência e multa, entre outras, **operações de transporte sem prévia emissão do DT-e ou a não disponibilização deste documento ao Transportador Autônomo de Cargas (TAC)**.

- Altera a **Lei do Transporte Rodoviário de Cargas** para prever a **utilização do DT-e** e **alterar possibilidades de pagamentos de frete no transporte rodoviário de cargas ao TAC**.

## Vedação do afretamento de embarcação estrangeira para operar na navegação interior de percurso nacional

**PL 01809/2021 - Autoria: Dep. Paulo Vicente Caleffi (PSD/RS)**, que "Altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que "dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário, e dá outras providências", a fim de vedar o afretamento de embarcação estrangeira por Empresa Brasileira de Navegação-EBN para operar na navegação interior de percurso nacional."

**Altera a Lei de Transporte Aquaviário a fim de vedar o afretamento de embarcação estrangeira** por Empresa Brasileira de Navegação (EBN) para operar **na navegação interior de percurso nacional**.

## Programa Nacional dos Combustíveis Avançados Renováveis

**PL 01873/2021 - Autoria: Dep. Ricardo Barros (PP/PR)**, que "Estabelece o Programa Nacional dos Combustíveis Avançados Renováveis com o objetivo de incentivar a pesquisa e fomentar a produção e consumo dos biocombustíveis avançados."

**Cria o Programa Nacional dos Combustíveis Avançados Renováveis**, cujo objetivo é incentivar a pesquisa e fomentar a produção e consumo dos **biocombustíveis avançados**, com desenvolvimento de **tecnologia limpa na produção de combustíveis renováveis**.

- A iniciativa **contemplará o Programa Nacional do Bioquerosene de Aviação**, abrangendo o desenvolvimento de tecnologia que garanta a **substituição total do querosene de aviação de origem fóssil** ao longo do tempo.

- Para fruição dos benefícios do programa, o combustível avançado renovável deve ser compatibilizado com as tecnologias de propulsão atuais, de modo a não ser necessário alterar motores, aeronaves e infraestrutura de distribuição existentes.

- Institui o **cronograma de adição mínima obrigatória de diesel verde ao óleo diesel vendido ao consumidor final**, respeitando o percentual mínimo obrigatório de biodiesel.

## • **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

### **CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS**

Prorrogação de incentivos fiscais vinculados ao ICMS direcionado a manutenção de atividades comerciais

**PLP 00005/2021 - Aatoria: Dep. Efraim Filho (DEM/PB)**, que "Altera a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria."

**Renova, por até 15 anos, isenções de incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria** destinada à manutenção ou ao incremento de atividades comerciais.

### **OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS**

Vedação de nomeação de diretores e administradores, públicos ou privados, que cometerem crime contra a ordem financeira

**PL 01811/2021 - Aatoria: Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP)**, que "Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências."

**Veda a escolha de Diretores ou Administradores de instituições financeiras públicas e privadas que foram condenados à prisão por crimes** contra o sistema financeiro, contra a ordem tributária ou por crime contra a Administração Pública previsto no Código Penal.

- **Diretor ou o Administrador que responde ou vier a responder a processo** nos termos acima **também será afastado da sua função diretiva** para fins de preservação da função por ele exercida.

## • **INFRAESTRUTURA SOCIAL**

### **EDUCAÇÃO**

Inclusão do estudo de saúde e segurança na escola no currículo da educação do ensino médio e fundamental

**PL 01827/2021 - Aatoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)**, que "Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir, como tema transversal, o estudo de saúde e segurança na escola, seguindo modelo de referência a NR5 CIPA, no currículo escolar da educação do Ensino Médio e Fundamental."

**Altera a LDB para incluir no currículo escolar** do Ensino Médio e Fundamental **o estudo de saúde e segurança na escola**, seguindo como **modelo de referência a Norma Regulamentadora 5 (NR5) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)**.

## INTERESSE SETORIAL

### • AGROINDÚSTRIA

Concessão de autorização especial de trânsito a tratores e demais aparelhos destinados a arrastar maquinário agrícola

**PL 01862/2021 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC)**, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito aos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas."

**Altera o CTB para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito a tratores** e demais aparelhos automotores **destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola** ou a executar trabalhos agrícolas.

### • INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Redução de alíquotas do Pis/Pasep, Cofins e IPI sobre a comercialização de bicicletas e acessórios

**PL 01836/2021 - Autoria: Dep. Ronaldo Carletto (PP/BA)**, que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações de importação e de venda no mercado interno de bicicletas, suas partes e acessórios, e dá outras providências."

**Reduz a zero as alíquotas do Pis/Pasep e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de bicicletas, suas partes e acessórios.**

- **A alíquota do IPI incidente sobre o desembaraço aduaneiro e sobre a saída dos estabelecimentos industriais ou equiparados de bicicletas, suas partes e acessórios também fica reduzida a zero.**

### • INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Suspensão do ajuste anual no preço de medicamentos em decorrência de emergências de saúde ou pandemias

**PL 01852/2021 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI)**, que "Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, visando suspender o ajuste anual dos preços dos medicamentos até 180 (cento e oitenta) dias após o período da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS ; COVID-19"

**Suspende o ajuste anual de preços de medicamentos por até 180 dias** de forma excepcional, **durante pandemias ou em decorrência da emergência pública de importância Internacional estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).**

### • INDÚSTRIA MADEIREIRA

Proibição de exportação de madeira in natura e transformada

**PL 01879/2021 - Autoria: Dep. Neucimar Fraga (PSD/ES)**, que "Proíbe, definitivamente, a exportação de madeira beneficiada e não beneficiada, oriundas de florestas nativas brasileiras."

**Proíbe a exportação de madeira beneficiada e não beneficiada** (in natura e transformada), **oriunda de florestas nativas brasileiras**.

- A exportação de carvão vegetal e madeira de florestas plantadas somente será permitida **após a devida fiscalização e após concedida a autorização de exportação pelo órgão competente**.

## • **INDÚSTRIA PETROLÍFERA**

### Fundo de Ações Emergenciais para Desastres de Empreendimentos em Petróleo e Gás Natural (FAEP)

**PL 01840/2021 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM)**, que "Cria fundo para ações emergenciais decorrentes de desastres causados por empreendimento do setor de petróleo e gás natural, altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021."

**Cria o Fundo de Ações Emergenciais para Desastres de Empreendimentos em Petróleo e Gás Natural (Faep), de natureza contábil e destinado a garantir a cobertura do custo de ações** empreendidas pelo Poder Público **para resolução de situações emergenciais**.

- **São parte das atribuições do Faep** o atendimento a **trabalhadores afetados** por desastre e o **apoio à mobilidade, moradia e subsistência** de pessoas afetadas por situação emergencial.

- O Faep **não substitui a responsabilidade civil da concessionária, permissionária ou autorizatória** a explorar atividade que deu ensejo a desastre.

- **Empreendedor responsável pelo fato gerador da emergência** causada por desastre **deverá restituir ao Faep os custos das ações emergenciais** adotadas pelo Fundo.

- **Altera a Nova Lei do Gás Natural** para que plano de contingência para suprimento de gás **preveja ações direcionadas ao combate dos efeitos sociais e ambientais de eventual incidente** que acarrete impacto significativo no abastecimento do mercado nacional.

- O plano deverá ser realizado em **harmonia com as diretrizes do Comitê Gestor do Faep**.

- **Institui taxa para ações emergenciais, equivalente a 0,1%** do valor do benefício econômico anual auferido por autorizados para o exercício de transporte de gás natural, cujos recursos serão integralmente destinados ao Faep.



**Veja mais**

*Acompanhe o dia a dia dos projetos*

no LEGISDATA:

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.